

2017

Pauta da 34ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2017/2018

Câmara Municipal de Ipameri

1ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura

22/08/2017



PAUTA

34ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 22/08/2017, DA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

- Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*
- Leitura Bíblica:
Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

- Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 033/2017, de 08/08/2017;
- Leitura do **Ofício GP nº 155/2017**, oriundo do Executivo Municipal – Encaminha Balancetes Financeiros referentes ao mês de Abril/2017;
- Leitura do **Ofício GP nº 165/2017**, oriundo do Executivo Municipal – Encaminha Balancetes Financeiros referentes ao mês de Maio/2017;
- Leitura da **Mensagem de Lei nº 036/2017**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei nº 053/2017;
- Leitura do **Projeto de Lei nº 053/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a criação de Unidade de Conservação de Proteção Integral e dá outras providências;
- Leitura da **Mensagem de Lei nº 037/2017**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei nº 054/2017;
- Leitura do **Projeto de Lei nº 054/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que “Disciplina a perfuração de poços tubulares e a utilização das águas subterrâneas no município de Ipameri e dá outras providências;
- Leitura da **Mensagem de Lei nº 038/2017**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei nº 055/2017;



PAUTA

Leitura do **Projeto de Lei nº 055/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.779/2010, que ‘Cria os cargos efetivos de Gestores de resíduos sólidos e dá outras providências’”;

Leitura da **Mensagem de Lei nº 039/2017**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei nº 056/2017;

Leitura do **Projeto de Lei nº 056/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que “Regulamenta a incorporação de gratificação de produtividade e dá outras providências”;

Leitura da **Mensagem de Lei nº 040/2017**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei nº 057/2017;

Leitura do **Projeto de Lei nº 057/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que “Disciplina a participação do município de Ipameri em Consórcio Público de políticas culturais e turismo, dispensa a ratificação do protocolo de intenções e dá outras providências”;

● **Convidar o Vereador Jânio Pacheco para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 176/2017** – O cascalhamento e patrolamento da estrada vicinal do Km 127, especificamente em 04 (quatro) pontos críticos, com início no trajeto da Rodovia GO-330 até a Região do Veríssimo.

- **Projeto de Decreto nº 011/2017** – Concede Título de Cidadania Ipamerina a José Eustáquio Rodrigues da Cunha Júnior;

● **Convidar a Vereadora Luísa da autoescola para apresentar seu trabalho:**

- **Moção de Pesar** pelo falecimento de Luiz Fernando Cosac (Nando Cosac);

● **Convidar o Vereador Alan César Rodrigues para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Lei nº 059/2017**, que Revoga a Lei Municipal nº 2.701/2009, de 26 de junho de 2009.



PAUTA

•**Convidar o Vereador Douglas Troncha para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 174/2017** - Que seja realizada a reforma da ponte da região do Sr. José Augusto Carneiro.

- **Requerimento nº 175/2017** - A sinalização por meio de pintura retro flexiva e de faixas refletiva dos contêineres coletores de entulhos da Secretaria Municipal.

•**Convidar o Vereador Geninho para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Decreto nº 010/2017** – Concede Medalha Legislativa de Honra ao Mérito “Francisco José Dutra” a Rogério de Faria.

•**Convidar o Vereador Marcelo Godoi para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 177/2017** - Que seja encaminhado a esta Casa um Projeto de Lei Complementar dispendo sobre o Direito à Estabilidade Financeira dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Ipameri-GO e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei Complementar que segue anexo;

•**Convidar o Vereador Roni para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Resolução nº 015/2017**, que Concede Comenda do Mérito Legislativo “Waldemar da Costa Mendes” (a **Eduardo Carneiro Machado**).

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação única, em escrutínio secreto, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 014/2017**, de autoria do **Vereador Jânio Pacheco**, que *Concede Comenda do Mérito Legislativo “Rubens Edreira Cosac” (a Ronaldo Ramos Caiado)*;



PAUTA

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 055/2017**, de autoria da **Vereadora Mara Ney**, que *“Institui o mês de agosto como o “Mês do Aleitamento Materno” e dá outras providências”*;

Discussão e votação dos Requerimentos/Moções apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

Convidar para fazer uso da tribuna o Sr. Uanderson Carneiro, Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

Convidar para fazer uso da tribuna o Sr. Antônio Donizetti Cândido, para expor sobre um Projeto Musical;

5. ENCERRAMENTO:

Próxima Sessão Ordinária do mês de agosto: 29 às 14:00h

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.

O Poder Público Municipal, está Autorizado a Instituir a Campanha de Incentivo ao Emplacamento e Transferência de Veículos automotores e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.095/2017).

- Foi instituído a “Semana de Incentivo ao Jovem Empreendedor”, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.093/2017).

- Foi instituído o “Dia do Ciclismo” no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.053/2016).



Para meditar



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

2017

PAUTA

“Nunca seja como uma fotografia que mostra apenas a sua beleza, seja como uma moeda que de um lado mostra o seu rosto e do outro o valor que você tem.”

(Anônimo).

22 de agosto – Dia do Supervisor Escolar

**PARA ONDE VAI O
DINHEIRO DAS MULTAS?**

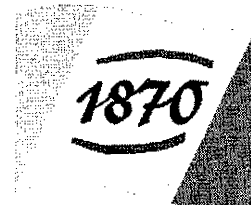
Projeto destina verba de multas para serviços de recapeamento, tapa-buracos, pavimentação, recomposição de pista e adequação de calçadas.

SenadoFederal

“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



OFÍCIO GP Nº.: 155/2017

IPAMERI, 10 de Agosto de 2017.

EXMA. SR.
JANIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
IPAMERI-GO

Excelentíssimo Senhor,

Passo às mãos de Vossa Excelência cópia dos Balancetes gravadas em DVDs referente ao mês de Abril/2017, conforme protocolo em anexo, a saber:

Nº	ÓRGÃO	QUANTIDADE
01	Prefeitura Municipal de Ipameri	01 DVD
01	FUNDEB	01 DVD
01	Fundo Municipal de Saúde de Ipameri – FMS	01 DVD
01	Fundo Mun. de Assistência Social de Ipameri – FMAS	01 DVD
01	Fundo Mun. de Meio Ambiente de Ipameri – FMMA	01 DVD
01	FUMREBOM	01 DVD

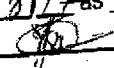
Atenciosamente,

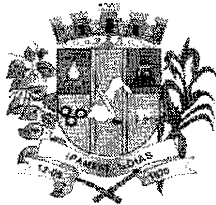

FABRÍCIO A. DE ARAUJO SILVA
Diretor de Contabilidade

Ipameri, 10 de Agosto de 2017.

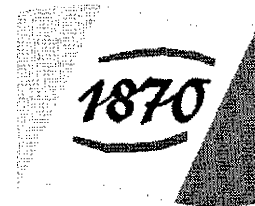
Assinatura por extenso: _____

Cargo: _____

PROCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 10/8/17 às 13:00




Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



OFÍCIO GP Nº.: 165/2017

IPAMERI, 21 de Agosto de 2017.

EXMA. SR.
JANIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
IPAMERI-GO

Excelentíssimo Senhor,

Passo às mãos de Vossa Excelência cópia dos Balancetes gravadas em DVDs referente ao mês de Maio/2017, conforme protocolo em anexo, a saber:

Nº	ÓRGÃO	QUANTIDADE
01	Prefeitura Municipal de Ipameri	01 DVD
01	FUNDEB	01 DVD
01	Fundo Municipal de Saúde de Ipameri – FMS	01 DVD
01	Fundo Mun. de Assistência Social de Ipameri – FMAS	01 DVD
01	Fundo Mun. de Meio Ambiente de Ipameri – FMMA	01 DVD
01	FUMREBOM	01 DVD

Atenciosamente,

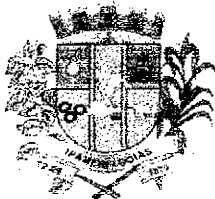

FABRICIO AZEVEDO ARAÚJO SILVA
Diretor de Contabilidade

Ipameri, 21 de Agosto de 2017.

Assinatura por extenso: _____

Cargo: _____

PROCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 21/8/17 às 23:00



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 038/2017

IPAMERI, 1º DE AGOSTO DE 2017

EXMO. SR.:
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA
IPAMERI - GO

Senhores membros da Câmara Municipal,

Submete-se à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva alterar dispositivos da **Lei Municipal Nº 2.779/2010**, que "Cria os cargos efetivos de Gestores de Resíduos Sólidos e dá outras providências".

Estas alterações visam aperfeiçoar a prestação de serviços à população no que tange a gestão municipal de resíduos sólidos, haja visto que foram observados conflitos de atribuições junto ao quadro técnico descrito no texto original, especificamente relacionado ao profissional de nível superior bacharelado em engenharia florestal e aos profissionais de nível superior tecnólogo em meio ambiente e em gestão de saúde.

Quanto ao profissional de nível superior bacharelado em engenharia florestal, seguem relacionadas as atribuições previstas na **Resolução Nº 218/1973 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA**:

Art. 10 - Compete ao ENGENHEIRO FLORESTAL:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos.

Pode-se observar que em nenhum momento o texto da referida Resolução relaciona as atividades de gestão de resíduos sólidos ao Engenheiro Florestal.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Foram analisadas na sequência as atribuições previstas para o Engenheiro Sanitarista, segundo a mesma **Resolução CONFEA Nº 218/1973**:

Art. 18 - Compete ao ENGENHEIRO SANITARISTA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e correlatos.

Comparando as atribuições do Engenheiro Florestal e do Engenheiro Sanitarista, fica explícito que o Engenheiro Sanitarista é o profissional mais qualificado e legalmente habilitado para desempenhar as atividades inerentes à Política Nacional de Resíduos Sólidos no Município.

Portanto, a proposta deste projeto é adequar a presente lei, substituindo o profissional bacharel em Engenharia Florestal pelo **Engenheiro Sanitarista**, em conformidade com as atribuições previstas pelo CONFEA.

Quanto aos profissionais de nível superior Tecnólogo em Meio Ambiente e em Gestão de Saúde a proposta de alteração da lei é a substituição destes profissionais pelo **Tecnólogo em Gestão Ambiental e Tecnólogo em Saneamento Ambiental**, pois no Brasil não existe legislação que regule ou institua o ensino que forneça cursos de nível superior Tecnólogo em Meio Ambiente ou Tecnólogo em Gestão de Saúde.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estou certa de que os Senhores (as) Vereadores (as) saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Respeitosamente,

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º.: 055/2017, DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º.: 2.779/2010, que "Cria os cargos efetivos de Gestores de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as alíneas a e b, do Art. 2º e os Anexos I e II da Lei Municipal n.º.: 2.779, de 02 de dezembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Somente poderão ocupar os cargos ora criados os seguintes profissionais legalmente inscritos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e no Conselho Regional de Biologia - CRBio:"

a. Nível Superior Bacharelado:

- Engenheiro Ambiental;
- Engenheiro Sanitarista;
- Biólogo.

b. Nível Superior Tecnólogo:

- Tecnólogo em Gestão Ambiental;
- Tecnólogo em Saneamento Ambiental.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO I

CARGO EFETIVO	NÍVEL	QDTE	CAPACITAÇÃO	FUNÇÃO	SALÁRIO
Gestor de Resíduos	Superior Bacharelado	01	- Engenheiro Ambiental; - Engenheiro Sanitarista; - Biólogo.	Supervisionar, coordenar, planejar, orientar e gerir as atividades inerentes à Política Nacional de Resíduos Sólidos no Município.	R\$ 2.800,00
Gestor de Resíduos Sólidos	Superior Tecnólogo	01	- Tecnólogo em Gestão Ambiental; - Tecnólogo em Saneamento Ambiental.	Gerir o local de disposição final dos resíduos sólidos no Município	R\$ 1.960,00



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO II

CARGO EFETIVO	NÍVEL	CLASSE	GRUPO OPERACIONAL	SIGLA	CARGA HORÁRIA
Gestor de Resíduos	Superior Bacharelado	- Engenheiro Ambiental; - Engenheiro Sanitarista; - Biólogo	Administração Financeira	AF - 205	40h semanais
Gestor de Resíduos Sólidos	Superior Tecnólogo	- Tecnólogo em Gestão Ambiental; - Tecnólogo em Saneamento Ambiental	Técnico Profissional	TP - 319	40h semanais

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2017.



DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 037/2017

IPAMERI, 1º DE AGOSTO DE 2017

EXMO. SR.:
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA
IPAMERI - GO

Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que disciplina a perfuração de poços tubulares e a utilização das águas subterrâneas no município de Ipameri e dá outras providências.

Esta regulamentação visa complementar a legislação federal e estadual que disciplinam a matéria, além de instituir o cadastro municipal de usuários das águas subterrâneas do município, permitindo desta forma o melhor controle e fiscalização do uso deste recurso natural tão precioso para as presentes e futuras gerações.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estou certa de que os Senhores (as) Vereadores (as) saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Respeitosamente,

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 054/2017, DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

Disciplina a perfuração de poços tubulares e a utilização das águas subterrâneas no município de Ipameri e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo proprietário de qualquer terreno poderá apropriar-se, por meio de poços tubulares, das águas existentes no subsolo do município, desde que atendidas as leis federais, estaduais e municipais que disciplinam a matéria e realize o devido cadastro do poço tubular junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMMA.

Parágrafo Único - Os proprietários dos poços tubulares já existentes deverão cadastrá-los junto à SEMMA no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 2º - A perfuração de novos poços deverá ser enquadrada dentro das normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas previstas para esse tipo de obra, considerada também a estrutura geológica do Município.

Parágrafo Único - Por tratar-se de uma obra hidrogeológica, antes de ser iniciada sua realização a municipalidade exigirá o devido projeto de execução, subscrito por um responsável técnico, bem como a respectiva ART junto ao CREA.

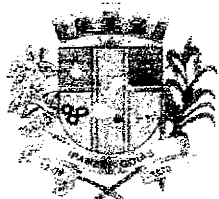
Art. 3º - O proprietário que violar as disposições legais sobre a matéria, será obrigado a lacrar o poço, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação da presente Lei, os dispositivos pertencentes ao seu cabal cumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2017.


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 039/2017

IPAMERI, 1º DE AGOSTO DE 2017

EXMO. SR.:
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA
IPAMERI - GO

Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que regulamenta a incorporação da gratificação de produtividade aos servidores efetivos do quadro de fiscalização da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

Ao propor a incorporação da referida gratificação, objetiva-se garantir aos servidores ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos, Obras, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente a estabilidade financeira para fins de contribuição previdenciária, haja vista que atualmente sobre a gratificação de produtividade ora percebida não pode ser computada a contribuição previdenciária, deixando os referidos servidores descobertos de suas remunerações em valor integral em caso de afastamentos por problemas de saúde e aposentadoria.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estou certa de que os Senhores (as) Vereadores (as) saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º.: 056/2017, DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

Regulamenta a incorporação de gratificação de produtividade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

1º - A gratificação de produtividade prevista no Art. 16 de Lei Municipal n.º.: 2.283/2003, ora regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, será incorporada integralmente aos vencimentos dos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos, Fiscal de Obras, Fiscal de Vigilância Sanitária e Fiscal de Meio Ambiente que tenham:

I – Percebido a gratificação de produtividade pelo período de 05 (cinco) anos ou mais sem interstício.

II – Percebido a gratificação de produtividade pelo período 10 (dez) anos ou mais em período alternado.

Parágrafo Único – Após incorporada ao vencimento, o servidor não mais fará jus a nova incorporação da referida gratificação.

Art. 2º - As gratificações ora incorporadas aos vencimentos dos segurados serão computadas na base de cálculo de suas contribuições previdenciárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2017.


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 036/2017

IPAMERI, 1º DE AGOSTO DE 2017

EXMO. SR.:
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA
IPAMERI - GO

Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que "Dispõe sobre a criação de Unidade de Conservação de Proteção Integral e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei visa criar a Unidade de Conservação de Proteção Integral **Refúgio de Vida Silvestre Mata da Brígida**, cujo objetivo principal é proteger a biodiversidade e assegurar condições para existência ou reprodução de espécies ou comunidade da flora local e da fauna residente e migratória.

As Unidades de Conservação constituem uma das formas mais eficientes de proteção ambiental e, mais que isso, na plenitude de seus objetivos, são propulsoras do desenvolvimento sustentável em sua região.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estou certa de que os Senhores (as) Vereadores (as) saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Respeitosamente,

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 053/2017, DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a criação de Unidade de Conservação de Proteção Integral e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Unidade de Conservação do grupo de Proteção Integral, inserida na categoria Refúgio de Vida Silvestre, localizada nos limites territoriais do município de Ipameri, Estado de Goiás.

§ 1º - A Unidade de Conservação será denominada **Refúgio de Vida Silvestre Mata da Brígida**.

§ 2º - A área destinada à Unidade de Conservação criada pelo caput deste artigo é de **37,0379 ha** (trinta e sete hectares, três ares e setenta e nove centiares).

§ 3º - Os anexos constantes deste Decreto estão caracterizados pelo Memorial Descritivo - Anexo I e Mapa de Detalhe - Anexo II.

Art. 2º - A Unidade de Conservação, ora criada, tem como objetivo proteger os ambientes naturais assegurando condições para existência ou reprodução de espécies ou comunidade da flora local e da fauna residente e migratória.

Art. 3º - O órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação será a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMA.

Parágrafo único - Para o fim previsto no caput deste artigo, a SEMMA poderá firmar convênios e acordos com órgãos e entidades públicas ou privadas, sem prejuízo de sua competência.

Art. 4º - O processo de criação desta Unidade de Conservação foi realizado em conformidade com a Lei Federal nº.: 9.985/2000, o Decreto Federal nº.:



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

4.340/2002, a Lei Estadual nº.: 14.247/2002 e as Resoluções CEMAm nº.: 06/2016 e 07/2016.

Art. 5º - A SEMMA expedirá os atos normativos complementares ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2017.

**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 040/2017

IPAMERI, 16 DE AGOSTO DE 2017

EXMO. SR.:
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA
IPAMERI - GO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o projeto de lei em anexo, que *disciplina a participação do Município de Ipameri em Consórcio Público de Políticas Culturais e Turismo, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.*

Muitas vezes, a necessidade de investimentos na área cultural e turística supera a capacidade do município em recursos financeiros e humanos. As políticas culturais e turísticas, em geral, não têm continuidade de uma gestão para outra, inviabilizando o planejamento em longo prazo. A falta de integração entre municípios, por outro lado, significa um planejamento municipal isolado, com frequentes disputas entre municípios vizinhos pela atração de espectadores para os eventos realizados.

Os consórcios intermunicipais são a alternativa para solucionar esses problemas. Trata-se da união de diversos municípios para realizar ações conjuntas, minimizando esforços e recursos para maximizar os resultados. Os consórcios intermunicipais são estruturas de caráter permanente, com poder de deliberação, que promovem e acompanham o desenvolvimento cultural e turístico, possibilitando o planejamento integrado e orientado pela identidade cultural, abrindo espaço para a organização entre municípios. Aumentam a capacidade de um grupo de municípios para solucionar problemas comuns sem diminuir sua autonomia.

Com a promulgação da Lei Federal nº.: 11.107, de seis de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, instituindo um ambiente normativo mais favorável à cooperação entre os entes federativos, podendo ampliar a capacidade de gestão administrativa integrando ainda mais os municípios em torno de um planejamento comum.

A nova legislação atribui aos consórcios públicos uma personalidade jurídica que possibilita racionalização no uso de recursos públicos e estreitamento das relações



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

intergovernamentais, já que os arranjos institucionais formados sob a nova lei deverão ser priorizados na obtenção de recursos, em especial do orçamento federal.

O *Fórum de Gestores Culturais da Estrada de Ferro* é um espaço de articulação, relacionamento e intercâmbio entre representantes dos treze (13) municípios que compõem a região da estrada de ferro de Goiás. É formado por gestores de cultura e turismo das prefeituras dos municípios da região da estrada de ferro, assim como por dirigentes de organizações da sociedade civil da área cultural, fazedores de cultura, agentes culturais, representantes de Conselhos Municipais de Cultura e gestores públicos.

Criado em agosto de 2013, o Fórum incentiva a gestão intermunicipal de cultura entre os municípios, foi mobilizado pela plenária de mobilização e luta em defesa da restauração das estações ferroviárias destes municípios. Desde então vem realizando seminários de mobilização e encontros de trabalho, na perspectiva de implantar o projeto "Nos Trilhos da Cultura e do Turismo" na Região.

Este projeto tem sido perseguido pela região desde a desativação dos trens de passageiros e de cargas, limitando esta grande alavanca para o progresso ao serviço específico de transportes de grande escala, onde nossos municípios ficaram reduzidos então a um corredor de passagem da estrada de ferro e ao saudosismo de uma grande fatia da população regional.

Para que toda essa mobilização se fortaleça e possamos ter mecanismos legais para captação e aplicação de recursos encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação dos edis desta nobre casa de leis, contando certos com a sua aprovação e integração nesta grande causa que é de todos nós.

Cordialmente,

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 057/2017, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

“Disciplina a participação do Município de Ipameri em Consórcio Público de Políticas Culturais e Turismo, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O município de Ipameri poderá participar de Consórcio Público de Políticas Culturais e Turismo visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º - Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º - O município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º - O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º - A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A dispensa de ratificação estabelecida no *caput* deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º - O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3º - A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Art. 4º - Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º - A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º - O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e vencimentos, assim como, quando o caso, os cargos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos vencimentos e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º - A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º - Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, cargos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguidas das publicações devidas.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Art. 8º - O Município, querendo participar do Consórcio Público, deverá adequar-se ao que estiver prescrito no Protocolo de Intenções, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Art. 9º - As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº.: 6.017/07.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 16 (dezesesseis) dia do mês de agosto de 2017.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



REQUERIMENTO Nº 176/2017

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

O cascalhamento e patrolamento da estrada vicinal do Km 127, especificamente em 04 (quatro) pontos críticos, com início no trajeto da Rodovia GO-330 até a Região do Veríssimo.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo atender à reivindicação dos usuários e produtores rurais daquela região, no sentido de tomar as providências necessárias no intento de eliminar os transtornos causados pelas condições em que se encontram esses pontos específicos daquela estrada vicinal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres edis, para a aprovação dessa matéria que é de grande importância para os usuários e produtores rurais daquela região.

SALA DAS SESSÕES, aos 22 dias do mês de agosto de 2017.

Jânio Pacheco
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Concede Título de Cidadania.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina a **JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES DA CUNHA JÚNIOR**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri-GO, aos 22 dias do mês de agosto de 2017.

Jânio Pacheco
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

MOÇÃO DE PESAR

Excelentíssimo Senhor

**Presidente da Câmara Municipal de Ipameri, Estado
de Goiás.**

A Vereadora signatária desta, com a adesão dos demais Vereadores que o presente subscrevem, nos termos regimentais e ao depois de aprovação plenária, requerem a Vossa Excelência o registro do nosso profundo pesar pelo falecimento do Sr. **LUIZ FERNANDO COSAC**, ocorrido no último dia 20 de agosto de 2017.

LUIZ FERNANDO COSAC, popularmente conhecido como “**Nando Cosac**”, nasceu em Ipameri em 30/03/1945, filho de Seme Cosac e Amélia Edreira Cosac, sempre foi um entusiasta da arte, da cultura e da história em nosso município.

Nando é formado em arquitetura pela UNB, atuou como paisagista, designer, e artista plástico. Nos anos 70 e 80



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

foi diretor, cenógrafo e iluminador de teatro. Teria ainda trabalhado com o artista Ney Matogrosso em alguns shows.

Como curador e promotor cultural também organizou e produziu diversas exposições e mostras culturais de outros artistas plásticos em diversos Estados do País. Entre outras curadorias e produções realizadas:

- 1966 - Cenário de cordas, assinado por Nando Cosac, exposto no Espetáculo "Caravelas", um dos marcos inaugurais do teatro na capital federal. Nessa peça realizou o seu primeiro trabalho como cenógrafo. "Devido à clareza e plástica do espetáculo, chegou a viajar para o Festival de Arcozelo, no estado do Rio, dirigido pelo mestre Paschoal Carlos Magno. As Caravelas ganhou o festival. " (ARAÚJO, 2012, p.60).

- 1968 - Cristo x Bomba - No auditório da TV Brasília, o programa trazia música de Sebastião Macedo e iluminação de Luis Fernando Cosac, a cantora era a Lena, com Marlui ao violão.

* 1972 - Direção da peça "Auto da Compadecida" - SESI-Taguatinga.

- 1975 - Membro da produção do Show de Ney Matogrosso: "Homem de Neanderthal". Atuou na iluminação do show. Estréia: Hotel Nacional, Rio de Janeiro. "Um forte



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

cheiro de incenso. De repente tudo se apaga e entram em cena os músicos. O holofote acompanha algo que se arrastava pelo chão, como um bicho. Era Ney que entrava em cena cantando "Homem de Neanderthal", que falava de um homem primitivo que vivia a beira de um rio".

- 2005-2006 - O Poema quer ser útil – Recital poético musical - direção Angélica Torres e Nando Cosac –Brasília –DF.

- 2007 - Exposição "Uai" - com o fio condutor a paixão por Minas Gerais: "Convidado para fazer a curadoria de mais uma exposição do Acervo Caixa, desta vez dedicada a Minas Gerais, o multicênico de espírito inquieto e pesquisador Nando Cosac não poderia deixar por menos a oportunidade de oferecer ao público 45 preciosidades que fazem referência àquele Estado, e ainda acrescentar outras tantas de artistas mineiros especialmente convidados para dialogarem entre si" (Rev. Roteiro, 2007, p. 34).

- 2009 - Exposição Eternamente Dulcina - Uma Vida Dedicada Ao Teatro. A mostra homenageia uma das grandes damas do teatro brasileiro e criadora da Fundação Nacional de Teatro, Dulcina de Moraes. Com curadoria do designer Nando Cosac.

- 2009 - Exposição Fauna e Flora Brasileira, Aquarelas de Álvaro Nunes.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

- 2010 - Exposição fotográfica Brasília Bucólica - fotos de Sônia Schuitek, com curadoria de Nando Cosac.

- 2010 - Mostra da artista Iá Oberlaender - "Retrospectiva 800° de energia e delicadeza".

Em 10/04/2010, fundou em Ipameri o Instituto de Cultura Romão Edreira, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, N° 52, local onde ao longo dos últimos 7 anos foram lançados vários livros de autores ipamerinos. Ao comentar sobre a inauguração do Instituto, o site "Casa Abalcoada" afirma: "com um acervo considerável sobre a história da cidade, em literatura, fotografias, coleções de jornais e projetos arquitetônicos (são cerca de 400 originais de projetos de 1920 a 1960)".

Nando também foi membro da diretoria da Associação Cultural Entre Rios e presidente do Jôquei Clube de Ipameri.

A toda a família enlutada e à população ipamerina consternada com o ocorrido os nossos sinceros sentimentos pela perda deste nosso amigo e nossa unidade em orações.

Assim, a Câmara Municipal de Ipameri, através de seus Vereadores, com sua fé, dignidade, comprometimento para com seus familiares e amigos, com muita sensibilidade e



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

carinho, vem compartilhar com a digníssima família para que a Paz e Felicidade reinem no meio de todos, dedicando o nosso mais profundo pesar pelo falecimento do Nando Cosac.

A “**Moção de Pesar**” foi aprovada por unanimidade e será encaminhada às mãos da família do Nando Cosac, a quem esta Casa de Leis expressa as mais sinceras condolências.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de agosto de 2017.

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola

Douglas Evangelista Troncha
Vereador

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho

Luciano Carneiro Machado
Vereador

Jânio Pacheco
Vereador

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador

Alan César Rodrigues
Vereador

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Roni

Alisson José Rosa
Vereador

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 059, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Revoga a Lei Municipal nº 2.701/2009, de 26 de junho de 2009.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.701/2009, de 26 de junho de 2009.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA SESSÕES, aos 22 dias do mês de agosto de 2017.

Alan César Rodrigues

Vereador



REQUERIMENTO Nº 174/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

Que seja realizada a reforma da ponte da região do Sr. José Augusto Carneiro.

JUSTIFICATIVA: A reforma desta ponte se faz necessário por questões de segurança e necessidade, permitindo o acesso e melhor trânsito a todos os munícipes desta região.

Nesse sentido, solicito aos nobres pares, consubstanciando na justificativa exposta a aprovação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, aos 22 dias do mês de agosto de 2017.

Douglas Evangelista Troncha

Vereador



REQUERIMENTO Nº 175/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

A sinalização por meio de pintura retro flexiva e de faixas refletiva dos contêineres coletores de entulhos da Secretaria Municipal.

JUSTIFICATIVA: A utilização dos contêineres é muito importante para a manutenção da limpeza pública da nossa cidade. O artigo 94 do Código de Trânsito Brasileiro obriga a sinalização de qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres nas vias públicas. Assim, considerando a situação de perigo que, esses contêineres de coleta de entulhos mal sinalizados representam para o trânsito dos veículos, estamos apresentando este para solicitar a sua sinalização com adesivos ou tintas refletivas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste requerimento.

SALA DAS SESSÕES, aos 22 dias do mês de agosto de 2017.

Douglas Evangelista Troncha

Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

*Concede Medalha Legislativa
de Honra ao Mérito*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Legislativa de Honra ao Mérito “*Francisco José Dutra*” a **ROGÉRIO DE FARIA**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri-GO, aos 22 dias do mês de agosto de 2017.

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

CNPJ 36.827.103/0001-77

Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Tele/fax: (64)3491-2244

REQUERIMENTO Nº 177/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o Plenário, requer providências da Mesa Diretora para junto ao Executivo Municipal solicitar:

Que seja encaminhado a esta Casa um Projeto de Lei dispondo sobre o Direito à Estabilidade Financeira dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Ipameri-GO e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei Complementar que segue anexo.

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha interferência, tem como objetivo reformular a legislação municipal, de acordo com as normas legais em vigor.

Submeto à consideração do Poder Executivo do Município de Ipameri, para fins de apreciação e pretendida conversão em Projeto de Lei, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Anteprojeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre o Direito à Estabilidade Financeira dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Ipameri-GO e dá outras providências”, com o objetivo submeter a Vossa Excelência a exteriorização do dever constitucional de não promover a redução salarial dos servidores públicos.

A irredutibilidade de vencimentos é garantia constitucional trazida no inciso XV do artigo 37 da C. F. e ratificada no §1º do art. 44 e 43 da Lei Municipal nº 446/1991, assim disposto:

“Art. 37 – (...)

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;”



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

CNPJ 36.827.103/0001-77

Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Tele/fax: (64)3491-2244

“Art. 43 – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei, nunca inferior a um salário mínimo, reajustado periodicamente de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo sendo vedada a sua vinculação, ressalvado o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 44 – Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

§1º - O vencimento dos cargos públicos é irredutível. ”

Nesta senda, o servidor público municipal que sofrera com a redução do seu vencimento faz jus à devida compensação de forma ao atendimento do preceito constitucional em voga.

Desta feita, pede-se que o mesmo seja apreciado e convertido em Projeto de Lei para amparar aqueles prejudicados.

Diante de todo o exposto peço à apreciação e aprovação dos Nobres Pares o presente requerimento, acompanhado do referido Anteprojeto de lei Complementar.

SALA DE SESSÕES, aos 22 dias do mês de agosto de 2017.

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

CNPJ 36.827.103/0001-77

Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Tele/fax: (64)3491-2244

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre o direito à Estabilidade Financeira dos servidores públicos efetivos do Município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei Complementar regula a aplicação do princípio da estabilidade financeira aos servidores públicos municipais efetivos que receberam ou vierem a receber progressões de cargos nos quadros dos servidores municipais.

Art. 2º - O servidor público municipal efetivo que recebeu ou vier a receber progressão de cargo na Administração Municipal, e que posteriormente foi ou for reconduzido ao cargo de origem, fará jus à incorporação da diferença pecuniária existente entre seu vencimento base e o valor da remuneração anteriormente percebida, tendo em vista o princípio da estabilidade financeira.

Art. 3º - A incorporação da remuneração anteriormente percebida, prevista no art. 2º, aplica-se ao servidor de cargo ou emprego efetivo que preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

I) que comprove o exercício por 03 (três) anos ininterruptos, ou 06 (seis) anos intercalados;

II) que fizer parte do quadro de servidores ativos do município, na data do requerimento;

III) que for ou foram promovidos através de progressão de cargo e perceberam nova remuneração nos últimos 12 (doze) meses, contados da data do requerimento; e,

IV) que requerer o benefício previsto nesta Lei Complementar, observando-se o §1º deste artigo.

§1º - O servidor somente poderá fazer o requerimento constante do inciso IV em julho ou dezembro de cada ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

CNPJ 36.827.103/0001-77

Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Tele/fax: (64)3491-2244

§ 2º - Não se considera interrupção, para fins do inciso I deste artigo, o espaço de tempo não superior a 90 (noventa) dias a cada 12 (doze) meses.

Art. 4º - A vantagem prevista nesta Lei Complementar será destacada como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – Estabilidade Financeira (VPNI – EF).

Art. 5º - A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – Estabilidade Financeira será apurada levando-se em consideração o seguinte:

I – a média observará os últimos 36 (trinta e seis) pagamentos efetuados ao servidor na condição de ocupante de cargo atingido pela progressão;

II – o cálculo dar-se-á em razão das diferenças mensais entre o vencimento base e vantagens de caráter permanentes e o valor percebido do cargo ao qual foi promovido pela progressão;

III – caso seja necessário, para compor a média prevista no inciso I deste artigo, considerar os pagamentos efetivados ao servidor em períodos anteriores aos últimos 03 (três) anos, haverá, em relação a tais parcelas, atualização monetária pelo INPC;

IV – a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – Estabilidade Financeira terá por limite máximo a diferença entre o vencimento base e vantagens de caráter permanentes e o valor percebido do cargo ao qual foi promovido pela progressão relativamente ao mês atual ou ao último mês em que o servidor tiver percebido a maior remuneração.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar, no que couber.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 22 dias do mês de agosto de 2017.

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador